



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 246 /PGJM, de 05 de setembro de 2024.

Institui a Comissão de Prevenção ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, no âmbito do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos no art. 1º, inciso III, no art. 5º, inciso X, e no art. 6º, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 72/PGJM, de 20 de março de 2024 (SEI 1457898), que institui e implementa a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, no âmbito do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 72/PGJM, de 20 de março de 2024 (SEI 1457898), **resolve**:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, com a finalidade de implementar e monitorar a Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, no âmbito do Ministério Público Militar.

Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação será constituída pelos seguintes servidores:

- I - DAIANE GABRIELA LUCAS TAVARES, Coordenadora de Governança Institucional do Ministério Público Militar;
- II - ANTÔNIO DELNAIR DE LACERDA, Diretor Substituto do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP);
- III - LUIZ JEAN CASTRO XIDIS, Diretor do Departamento de Atenção à Saúde (DAS);
- IV - ANA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES, Chefe da Seção de Direitos e Deveres (DGP);
- V - VANESSA FERRAZ SALERNO, Assistente Administrativa do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será realizada pela Servidora DAIANE GABRIELA LUCAS TAVARES, sendo substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Servidor ANTÔNIO DELNAIR DE LACERDA.

Art. 3º São diretrizes de atuação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação:

I - instituição de canais de comunicação direta e acessível a todas as pessoas que sintam a necessidade de relatar situação de assédio, de discriminação ou de outra forma de violência, sofrida ou presenciada no ambiente de trabalho;

II - preservação do sigilo das informações e adoção de providências alinhadas à vontade dos envolvidos ou demandadas pela legislação aplicável;

III - atuação de cunho educativo e não punitivista, contribuindo à reflexão, à conscientização e à adoção de práticas de gestão e em conformidade com o respeito à dignidade da pessoa humana;

IV - utilização da conciliação, da mediação e de outras práticas restaurativas, quando possíveis, em face do reconhecimento das medidas como técnicas importantes ao tratamento dos conflitos e fontes positivas para se evitarem conflitos ou condutas discriminatórias ou assediadoras.

Art. 4º Além das atribuições elencadas na Portaria nº 72/PGJM, de 20 de março de 2024 (SEI 1457898), compete à comissão:

I - coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério Público Militar, a implementação da Política Institucional de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação;

II - receber notícias de assédio moral ou sexual e de discriminação e tomar as providências necessárias;

III - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral ou sexual e de discriminação;

IV - solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

V - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral ou sexual e da discriminação no trabalho;

VI - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual e discriminação;

VII - alertar a Administração, de ofício ou por provocação, sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual e discriminação;

VIII - recomendar à Direção-Geral, aos(as) gestores(as) ou aos departamentos de gestão de pessoas e de atenção à saúde a realização de alterações temporárias para garantir a proteção de pessoas envolvidas e a preservação de provas;

IX - recomendar mudanças na organização do trabalho e revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

X - propor a realização de ações de capacitação e de campanhas institucionais de informação e de orientação, o acompanhamento de unidades, gestores(as) e/ou servidores(as) e o aperfeiçoamento de práticas de gestão de pessoas;

XI - coordenar, em colaboração com a Ouvidoria da Mulher, a adoção do protocolo integrado de prevenção e de medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica praticada contra integrantes do Ministério Público Militar, inclusive estagiárias e colaboradoras.

Parágrafo único. As deliberações de matéria de competência da Comissão serão realizadas em reunião, cuja designação poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante provocação de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 05/09/2024, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1540437** e o código CRC **B3D082D6**.

3.00.000.1.002794/2016-66

ASJ1540437v3